



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Assessoria Jurídica Legislativa

PARECER AJL 162/CMT

Teresina (PI), 13 de novembro de 2018.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 189/2018

Autor: Ver. Levino dos Santos Filho

Ementa: "Reconhece de utilidade pública a Fundação Educacional Mandacaru – FEMAN"

O insigne Vereador Levino dos Santos Filho apresentou projeto de lei ordinária que "Reconhece de utilidade pública a Fundação Educacional Mandacaru - FEMAN".

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar alegou que a presente entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o desenvolvimento de projetos educacionais, serviços assistenciais, culturais, qualificação de instituições de ensino superior, entre outros.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: Ata de Instituição, eleição e posse dos conselheiros da fundação; Ata de Mudança de Endereço da Sede; Estatuto da instituição em comento; certidão positiva de Registro Civil de Pessoa Jurídica; xerox do comprovante de inscrição e de situação cadastral; xerox do alvará de funcionamento; xerox de ¹ parecer do Ministério Público (sem assinatura).

É, em síntese, o relatório.

Quanto à admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Acostada aos autos a justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Assessoria Jurídica Legislativa

Noutro aspecto, cumpre destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.489/06, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, qual seja: estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Dessa forma, tendo em vista os preceitos acima detalhados, verifica-se que a proposição em apreço observou os dispositivos que foram mencionados.

Quanto ao mérito, vale advertir que caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a oportunidade e conveniência, bem como a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante das considerações acima expendidas, não existindo óbice legal tampouco regimental para o trâmite, discussão e votação do projeto em tela, encaminham-se os autos para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com esteio nas disposições regimentais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Carlos René Magalhães Mascarenhas
Assessor Jurídico Legislativo
Mat. 07971-5 CMT